

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

ANO XCIV - 96º DA REPÚBLICA - Nº 25.653

BELEM - SEXTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1986

Seduc define seleção para o 2º grau

O teste de seleção para o ingresso no 2º grau será realizado no dia 2 de fevereiro, de acordo com Portaria da SEDUC. Os alunos que concluíram ou que estão concluindo o 1º grau ou equivalente poderão fazer suas inscrições a partir do dia 13, até o dia 24 deste mês, pagando uma taxa de cinco mil cruzeiros em qualquer escola de 2º grau, onde deseje cursar. Para tal, os candidatos deverão apresentar atestado de conclusão ou documento de que estão concluindo o 1º grau ou supletivo, uma foto 3x4 e, no caso de desejarem estudar no turno da noite, uma comprovação da firma onde trabalham.

As informações oriundas da Secretaria de Educação orientam os alunos sobre a necessidade da procura para as inscrições no período estabelecido de 13 a 24 deste mês, com o teste de seleção marcado para, às 9 horas (de verão) do dia 2 de fevereiro.

Por outro lado, professores para atuar no sistema de organização modular da Secretaria de Educação, ensino do 2º grau, serão contratados pelo órgão. Neste sentido, a professora Aldalice Oterloo encaminhou ao titular da Seduc, Ariberto Venturini, relação das vagas existentes, ficando assim credenciada a proceder a contratação dos professores que vão atuar no interior.

Jader volta ao interior e entrega títulos de terra

O Governador Jader Barbalho volta ao interior do Estado para proceder várias inaugurações, de acordo com o seu programa de governo, voltado para a melhoria de condição de vida da população interiorana. Deste modo, hoje o chefe do Executivo paráense inaugura em Bragança vários melhoramentos, com a energia elétrica de Bacuriteua com a Celpa empregando recursos na ordem de 715 milhões de cruzeiros. Depois, será inaugurada a rede elétrica de Caratateua, obra no valor global de 800 milhões de cruzeiros.

De Bragança, o governador parte para São Caetano de Odileias, onde será entregue ao povo de São Jorge da Ponta, a rede elétrica, no valor de mais de 1 bilhão de cruzeiros. Vila Nova também ganhará rede de energia elétrica, no valor de 745 milhões de cruzeiros.

Já no município de



O governador repete em Augusto Corrêa o mesmo ato

Augusto Corrêa, Jader Barbalho vai inaugurar a interligação do município durante as 24 horas do dia. Esta obra custou aos cofres públicos 2 bi-

lhões e 245 milhões de cruzeiros. Também será inaugurado o prédio da Emater, bem como a residência do prefeito e,

por fim, será feita a entre-

ga de 43 títulos de terra, através do Iterpa.

O Governador estará acompanhado de secretários de Estado e de políticos.

AÇÃO SOCIAL COLABORA COM CASA ANDRÉA



D. Elcione recebeu agradecimento dos hansenianos

A Ação Social Integrada do Palácio do Governo, que tem à frente D. Elcione Barbalho, distribuiu remédios para os hansenianos da Casa Andréa, no valor de 13 milhões de cruzeiros. Durante 85, a Casa foi atendida pela Ação Social, através de doações de alimentos adquiridos com a renda de promoções realizadas pelo Grupo de Voluntárias.

A Primeira Dama do Estado mostrou a sua manifestação em poder continuar ajudando aqueles que sempre foram marginalizados pela sociedade e esquecidos pelos governos anteriores. Foram entregues ainda 25 cadeiras de rodas para os deficientes. Ao receber sua cadeira e os remédios, a interna Florentina Maria da Conceição elogiou o trabalho que D. Elcione vem realizando

desde que Jader Barbalho assumiu o governo do Estado. Enfatizou as visitas semanais que são feitas, objetivando atender as reivindicações que os internos lhe fazem.

FAIXAS

D. Elcione destacou a importância do trabalho realizado pela Ação Social para ajudar as pessoas carentes. Sobre a Faixa Azul, ela garantiu que em 86 novas áreas de estacionamento rotativo vão surgir, possibilitando a contratação de muitos jovens que hoje perambulam pelas ruas sem uma ocupação condigna. Hoje as faixas Azul e Verde proporcionam empregos para 400 pessoas.

ANO XCIV - 57 DA REPÚBLICA - Nº 25.653

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1986

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAÍR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIA E RESUMOS DE PORTARIAS

Da Secretaria de Estado da Fazenda

EXTRATOS DE CONTRATOS E RESUMO DE PORTARIAS

Do IPASEP

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Do DER-PA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Da CELPA

ATAS

De Diversas Firmas

1 CADerno
8 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

4 - Sexta-feira, 10

DIARIO OFICIAL

0088 Janeiro - 1986

SECRETARIA

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DELEGADO REG. 91. R. FISCAL Port. nº 01/86-Localizar, na Divisão Regional de Fiscalização da 9ª. RF, a funcionária MARIA JOSÉ DA COSTA SOUZA, Fiscal de Tributos Estaduais-GEP-TAF-501.1. Port. nº 02/86-Localizar, na Divisão regional de Fiscalização da 9ª. RF, o funcionário JOÃO JEREMI AS CHENE, Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.1.

DEUSDETH CORRÊA PANTOJA
Delegado Regional-9ª.RF

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADM; Port. nº 001/86-Designar, LUIZ GUILHERME DUARTE MAFRA, MÁRIO PONCE DE LEÃO FILHO e FRANCISCA MACHADO MONTEIRO, para sob a presidência do primeiro constituir Comissão de Licitação para aquisição de Material Permanente para esta Secretaria. Port. nº 002/86-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 a servidora CLEONICE DE MIRANDA NOVAES, Chefe do Serviço de Funanças desta Secretaria, no valor total de Cr\$10.000.000 (Dez milhões de cruzeiros) sendo para Material de Consumo 3120 Crs3.000.000 (Três milhões de cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos-3132 Cr\$7.000.000 (Sete milhões de cruzeiros) para as despesas dos meses de Janeiro e Fevereiro/86 do presente exercício visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO
Diretora Geral de Administração

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTRARIA N° 001/86
O Desembargador OSSIAM CORRÉA DE ALMEIDA, Corregedor Geral da Justiça, em exercício, usando de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO que o funcionário FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO, protocolista deste Órgão se encontra em gozo de licença para tratar de assuntos de seu interesse, RESOLVE:
Designar a funcionária MARIA ROSA LOPES GONÇALVES, para responder pelo Protocolo Geral da Corregedoria, durante o impedimento do ilustrar.
Cumpre-se de clássica e publique-se
Belém, 08 de Janeiro de 1986
Des. OSSIAM CORRÉA DE ALMEIDA
Corregedor Geral da Justiça, em exercício
(G. Reg. n° 12069)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO NOACYR SANTIAGO
JUIZADO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.
JUÍZA: ROSA PORTUGAL - Juíza Substituta.

ESCRIVÃO: NOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO PRIMEIRO ÓRGÃO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

RESENHA DO DIA 7 DE JANEIRO DE 1986.

Proc. n° 3.261/85-DE DESPEJO AUTOR: Luiz Maia REU: Edir de Souza Bliglia ADVOGADOS: Drs. Paulo E. de Souza e Filho de S. Bliglia. DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação.

Proc. n° 3.260/85-DE CARTA PRECATÓRIA DEPRECANTE: Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Belém-P.E. ORIG: TO: Penhora em bens de Ailton M. Costa Silva. ADVOGADO: Dr. Dailey A. Tenório. DESPACHO: à conta.

Proc. n° 3.301/85-DE MANUTENÇÃO DE POSSE. AUTORES: Luiz Ferreira Antunes e outro. Ré: Atalaia-Comércio de Veículos. ADVOGADO: Dr. Dailey M. Nogueira. DESPACHO: Defiro o pedido requerido as fls. 13/14. Oficio-se ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública.

Proc. n° 3.099/85-DE INVENTÁRIO DE: Eufrásio de Oliveira Nascimento. INVENTARIANTE: Amídio Martins Parada. ADVOGADO: Dr. Fernando Wanzeller. DESPACHO: Manifeste-se o representante do M.Público e a Fazenda Estadual.

Belém, 7 de Janeiro de 1986.
NOACYR SANTIAGO - ESCRIVÃO,
NOACYR Santiago - ESCRIVÃO,

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUÍZA: Doutora ROSA MARIA CELSO PORTUGAL, Juíza de Direito Substituta, no exercício do Cargo de Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível.

ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

X
2a. Vara Cível e Comércio. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Excipiente: Nilo Teixeira Marinho e sua mulher Maria Coelho Marinho. Excepto: Lourival Ferreira Martins. Despacho: "Aguarde-se o titular." (07.01.86) Advogados: Drs. Iázaro / Mangabeira da Silva, Glairson Dias Figueiredo

2a. Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Breves-PA. EXECUÇÃO. Exequente: Banco do Brasil S/A. Executados: Jair Berardo e Norma Silva Berardo. Despacho: "Cumpra-se." (03.01.86) Advogado: Dr. Jamil Moreno Sales.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Banco Lar Brasileiro S/A. Devedora: Ibel S/A - Conservas Alimentícias. Despacho: "Cite-se." (06.01.86) Advogado: Dr. Carlos // Ferro e Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Devedores: José Luiz Antunes Martins, Marluce Huhn Martins e José Luiz Antunes Martins Júnior. Despacho: "Ao Sr. Contador para tomar ciencia do pedido às fls. 39 V; e se porventura tiver procedência o requerido providencie a correção da conta." (07.01.86) Advogado: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL. Autor: Eduardo José Salame. Ré: Juarez de Souza Távora. Despacho: "Aguarde-se o titular." (07.01.86) Advogado: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira.

2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR INOMINA DA. Requerente: Dorothéa Baena de Mello. Requerida: Leonor Baena Monard. Despacho: "Aguarde-se o titular." (07.01.86) Advogados: Drs. Eliete Maria Fernandes Pastana.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Carlos Augusto Horácio Freire e Arthur dos Santos Mello. Ré: Cristovam Marruá da Silva. Despacho: "Digam as partes sobre a conta de fls. (07.01.86) Advogado: Drs. Paulo Ernesto de Souza, Ana Cecília Coelho Araújo de Alencar.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Maria Liette Coelho de Mendonça. Ré: Maria José de Ribamar Leite Moreira. Despacho: "Digam a autora sobre a contestação." (07.01.86) Advogados: Drs. Celso Pires Castelo Branco, Sônia Maria Kerber Almeida.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Devedores: // Transportes e Comércio Rio Castanho Ltda. // Evâncio de Araújo Maia e Maria Antonieta Ruela Maia. Sentença: "Vistos, etc. Julgo extinta a ação de execução proposta pelo Banco Brasileiro de Descontos S/A. contra Transportes e Comércio Rio Castanho Ltda e outros nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Após o pagamento das custas processuais determinino-sejam os autos arquivados." (07.01.86) Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Autor: Domingos / Savio de Oliveira. Ré: Agropecuária Do Olho D'água Ltda. Despacho: "Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Dé-se vista ao apelado para apresentar sua conta razões." (07.01.86) Advogados: Drs. Paulo Tamarão, Osvaldo Nascimento Góes.

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: João Eduardo Góes Fáciola. Inventariante: Regina de Nazaré Pinheiro Fáciola. Despacho: "Livre-se o termo aditivo conforme o requerido às fls. 50." (07.01.86) Advogados: Drs. Luis Roberto Meira, Thales Eduardo R. Pereira.

2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO. Requerente: Marize Terezinha de Oliveira Santos. Requerida: Terezinha Ferreira de Almeida. Despacho: "Desentranhe-se dos autos os documentos de fls. 14/18. Decorrido o prazo legal, entregue-se ao autor os autos independentes de traslado. Custas na forma da lei." (07.01.86) Advogadas: Dras. Maria Lucia de Melo Carramano, Fernando da Silva Gonçalves.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE AQUECIMENTO POR ACESSÃO. Autores: Francisco Pinheiro de Carvalho e sua mulher Ilene do Socorro Lima Carvalho. Ré: Maria Milicia Bastos de Araújo/

e Julia de Oliveira e Silva. Despacho: "Aguarde-se o titular." (07.01.86) Advogados: Drs. Arnaldo Meira, Pedro Lima, Waldir Pinheiro de Oliveira, Reinaldo Antônio de Oliveira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Lia da Conceição Costa Marinho. Réu: José Lício dos Santos Barbalho. Sentença: "Vistos, etc. Homologo por sentença a desistência da ação de despejo proposta por Lia da Conceição Costa Marinho contra José Lício dos Santos Barbalho, conforme pedido da autora às fls. 20, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos." (07.01.86) Advogados: Drs. José Lívio dos Santos Barbalho, Thales Eduardo R. Pereira.

2a. Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariada: Honrina Direito Alves. Inventariante: José Maria Direito Alves. Despacho: "Expeça-se o alvará / em substituição ao anteriormente expedido." (07.01.86) Advogado: Dr. João Batista Figueira Marques.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: A // Phililândia Ltda. Devedora: Construtora Mário / Antonio Ltda. Despacho: "Oficie-se à Companhia de Telecomunicações do Pará para informar sobre a propriedade dos ramais telefônicos de nrs / 2231070 e 2246342." (07.01.86) Advogada: Dra. Carmen Elizabeth Aragão Addário.

Belém-PA, 07 de janeiro de 1986

O ESCRIVÃO,

ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JANEIRO DE 1986-3ª FEIRA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA FÓRUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306 BELEM - PARÁ
ESCRIVÃO:- ANILCAR CAMARA LEAO

EXPEDIENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECEBIDOS

Proc. s/nº - Agravo de Instrução Herança de Acácio Augusto Centeno Casa do Estudante Universitário do Pará

Proc. n° 126/83 - Embargo de Terceiro Gildo Leal Raisi Vanilson Hasketh

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR RECEBIDOS

Proc. n° 187/85 - Despejo Calista Tavares de Oliveira Costa José de Abreu Guerra

Proc. n° 424/85 - Busca e Apreensão c/fm Deposito Safra-Creditto, Finan. e Invest. S/A Aldenora Oliveira Amador

Proc. n° 369/85 - Busca e Apreensão Safra-Cred. Finan. e Investimento S/A Agostinho Scarpa de Souza

Proc. n° 266/85 - Execução c/embargos J. Vieillard & Cia. Leonice Antonia Cajandrini Huber

REMESSA
Proc. n° 481/85 - Despejo
Alice Rodrigues Pinto
Jupiter Somes Pará
NASTADOS EXPEDIDOS E REGULHOS

EXPEDIDO
Proc. n° 255/85 - Execução
Diogo Tel-Comunicações e Informática Itam. Cachimboz 40 EJ. Resid. Cláudia Monteiro
OSS - Entregue no Of. B. Id. Ira

REGULHO
Proc. n° 510/85 - Execução em Pagamento
Mely Aguiar Santos Neto
Klincinska Elisa Chaves

REGISTRO INICIAL

Proc. n° 99/86 - Despejo
Aline Maria de Azvedo Chaves
Adv.: Humberto M. Leite
S.B.T. - Setor de Afales do Pará S/A

DESP.: L. Cite-se. Valor: CR 7.781.673-

Proc. n° 10/86 - Comenda, No 44, Passeio
Ronaldinho Barreto Pacheco

Adv.: Altamir S. Iaco

Terezinha Dias Trindade

DESP.: A. Cite-se. Valor: CR 450.000--

Proc. n° 11/86 - Execução
Frutuoso Oliveira Britto

Adv.: Clóvis Malheiros Filho

Wenceslau Ribeiro de Oliveira

DESP.: A. Cite-se. Valor: CR 2.195.000--

PTICHO REGISTRA

Itacá Dados Ltda, por seu advogado Dr. Lauroenio N. Rocha, requerido juntado de trilicatas na ação de execução levada contra Embracan e Empresa Bralair da Construção.

José Gomes Baptista, por seu advogado Dr. Lauroenio N. Rocha, exige a citação a ação de inquérito de que é réu levada contra Muguai, levando contra

Leônio Alves Valente Scarp.

AUDIENCIA

03. fev.

Sexta-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro - 1986 - 5

IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém — Para

PBX 226-7888
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente — 226-0078
Departamento de Administração — 226-1196
Departamento Técnico — 228-1769

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor-Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSE ILDONE FAVÁCHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSE DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual Cr\$ 1.080.000
Semestral Cr\$ 540.000

Outros Estados e Municípios

Anual Cr\$ 1.903.500
Semestral Cr\$ 951.750

D.O.: número atrasado por ano, aumenta Dols mil cruzeiros (Cr\$ 2.000).

Publicações:
Página comum, cada centímetro Cr\$ 72.670. Preço por
Página Cr\$ 14.824.680.

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 3.500

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente executando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFICIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recolhimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição nos órgãos interessados.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 07 DE JANEIRO DE 1986

Juízo da 6a.Vara-ALIMENTOS

Requerente: MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVA — Adv. Vera Lúcia da Silva Freitas.

Requerido: OFIR OLIVEIRA DA SILVA

Despacho: Ao cartório para fazer a remessa.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: IRNALDO BAIA DA COSTA—Adv.Raymundo João Oliveira Macedo.

Requerido: W.SOUZA E IRMÃO

Despacho: Cite-se o suplicado para mandar vir receber a quantia consignada em cartório no dia 27 do corrente às 10:30 horas.

EMBARGOS

Requerente: S.L.DA COSTA E CIA —Adv.Cleber Saraiva dos Santos

Requerido: PETRÓLEO SABBA S/A—Adv.Antonio Dyonisio Carvalho Paixão

Despacho: Fale o embargante.

EXECUÇÃO

Requerente: MIRABEL - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS — Adv. Adelma Carneiro Maia

Requerido: CASA DAS FILHAS LTDA—Adv.Ione Arrais

Despacho: Certifique o sr escrivão de houve embargos.

FALÊNCIA

Requerente: CERÂMICA JATOBÁ S/A—Adv.Riles Almeida

Requerido: C.B.R.CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDA

Despacho: Cite-se

SEPARAÇÃO

Requerentes: — — — — — Adv.Paulo A. Bona

Despacho: À conta.

NOTIFICAÇÃO

Requerente: BERNECK MADHIRA DO PARÁ S/A—Adv.Wilson de Azevedo Bentes

Requerido: DANIEL JOSÉ MAIA

Despacho: A conta, após entregue os autos à autora, independentemente de trânsito.

ALVARÁ

Requerente: MARIA DE SOUZA MOREIRA—Adv.Florinda Furtado Gomes

Requerido: CARLOS ALBERTO DE SOUZA MOREIRA

Despacho: Como requer.Expeça-se o alvará.

Juízo da 6a.Vara-COBRANÇA

Requerente: EDUARDO DOS SANTOS MELO—Adv.Maria Rosineide Bentes

Requerido: ELIAS SECALDE

Despacho: Aguarde-se a titular.

Requerimento de HOMBRE MODAS LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOSE MIRANDA, requerendo desistência da ação—Adv.Domingo Sávio Rodrigues

OBS: Recebido em 06/01/86

Requerimento de ADAUTO VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, p/ seu advogado, na Ação de DEPÓSITO que lhe move FINANCIADORA VOLKSWAGEN S/A, dizendo que o veículo encontra-se a disposição deste Juízo, conforme poderá ser confirmado pelo oficial de justiça—Adv. Abraham Assayag

OBS: Recebido em 07/01/86

Requerimento de MARIA LUCENILDA MOTA SILVA, por seu advogado, na Ação de DESPENSA que move BURIDES TOCANTINS LOBATO, requerendo purgação da mora—Adv. Adilson Varecosa

OBS: Recebido em 07/01/86

Juízo da 15a.Vara-SUMARÍSSIMA

Requerente: CHIQUIZINA LEISSA PENA—Adv.Paulo Roberto Almeida Antunes

Requerido: PERCENTINO GONÇALVES PINHEIRO e sua mulher—Adv.Francisco Pompeu Brasil Filho

Sentença: Julgo procedente a ação, para reintegrar na posse do imóvel, a requerente, a tudo devendo ser obedecido e observado as formalidades legais, inaceitando o pedido de perdas e danos, conforme o requerido na inicial, por achá-lo deprovado de fundamento. Condeno os requeridos ao pagamento das custas, bem como, arbitro os honorários advocatícios, que arbitro, sobre o valor da causa,vidamente corrigido.

BUSCA E APREENSAO

Requerente: RIANCIADORA VOLKSWAGEN—Adv.Haroldo Silva

Requerido: ADAUTO VEÍCULOS—Adv.Abraham Assayag

Despacho: Mando ao oficial de justiça verificar in loco.

CHRISTOVÃO JACOB S. BARATA
Escrivão

RESENHA DO DIA 07/01/86

DETAZO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

CARTÓRIO DO DITAVO OFÍCIO: ANA LOBATO

6a VARA

Processo nº 3314 AÇÃO DE DIVÓRCIO

REQUERENTE: Lúcia Maria Quidoré Barbosa.

ADV: Francisco H. de Oliveira Pessoa.

TELEFONE: Gilberto Barbosa.

DESP: Homologo, por sentença o Divórcio não consensual direto de Lúcia Maria Quidoré Barbosa e Gilberto Barbosa, que se converteu a separação de fato, produzindo-se eus jurídicos e legais efeitos, dissolvendo-se o vínculo matrimonial de ambos os divorciados tudo como prescreva o art. 40, caput da lei 6.515, des 26.12.57, o art. 2º parágrafo IV, da mesma lei. A mulher divorciada declinou quanto a opção de mudar seu nome para solteira, ficando a filha, de casal, sob guarda da mãe, a requerente. Arbitro uma pensão de 30% do ganho do requerido, em favor de sua filha menor, corrigido a medida inicial da valorização anual, desconhecendo-se atualmente a condição financeira do mesmo, o que poderá ser alterada com fases formuladas. Depois de transitada etc, em julgado, procede-se averbação no respectivo registro civil, consciente o art. 32 da mesma lei, acima citada. P.I.R. Custas de lei.

8a VARA

Processo nº 1132 AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: Carmem Suely dos S. Costa.

ADV: Rosendro Arraes.

REQUERIDO: Antonio José de Freitas Sampaio.

DESP: Apreciando o pedido formulado às fls 53, pelo exequente requerendo atualização do cálculo de fls 48 e ainda com a inclusão na nova conta de despesas constantes dos recibos anexos, indefiro e mesma em vez que: I-muito embora a referida conta tenha sido elaborada em junho/85 culpa nenhuma cabe a este — pois, aquela altura não foi intitulado do valor da mesma o que é necessário, vindo somente a ser intitulado regularmente em 10/10/85(certidão de fls 52), quando então, compareceu em juiz, saladando sua dívida, conforme certidão de fls 52. Além do mais, cabia ao requerente, requerer a atualização da conta, antes da intimação do executado, esta determinada através despacho de fls 43. No entanto, não o fez, aquela ocasião II- quanto a inclusão na nova conta requerida das despesas relativas aos vínculos anexos às fls 54/55, verifica-se serem ônus deles, de datas anteriores a elaboração da conta das fls 48 e relativas as despesas com o Escrivão. Também cabia ao exequente providenciar a inclusão de tais despesas, anteriormente a elaborado do já mencionado conta. Conforme consta dos autos, a presente execução se arrasta desde o ano de 1981 para cobrança de uma dívida de apenas Cr\$ 30.000(trinta mil cruzados) que o Executado afinal, pagou pelo valor de Cr\$ 1.216 (seiscentos e setenta e um mil, duzentos e dezessete cruzados). Por tanto digo por outro lado, o que a lei exige na execução, é o pagamento da dívida e não o encarregamento irregular do exequente, atingente de um rigorismo formal. Já ultrapassado e em prejuízo do executado. Ante o exposto, considerando que, segundo o conteúdo na certidão de fls 52 do Sr. escrivão de fato, o devedor Antonio José de Freitas Sampaio, satisfaz a obrigação que assimira para com a credora, nos termos do art. 791, inciso I do CPC, declaro por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinguindo esta execução, que, no valor de Cr\$ 30.000(trinta mil cruzados) Carmen Suely dos S. Costa propôs contra Antonio José de Freitas Sampaio, e em consequência, descontraindo se assim a penhora constante dos autos de fls. 53, a final ficou sem efeito, determinando que seja oficiado ao fiel depositário, 1º. Depositário Público, comunicando-lhe a liberação dos bens descritos no referido auto e a respectiva entrega dos mesmos ao referido Executado, com as cautelas legais. Quanto à importância de Cr\$ 671.216 (seiscentos e setenta e um mil, duzentos e dezessete cruzados) referente ao pagamento feito pelo executado nestes autos, referente a sua dívida, que com a presente Juízo extinta, entreguem-se imediatamente o exequente com as cautelas legais caso não queira receber, seja depositado em Caixa Postal de Poupança, no BCP, a disposição deste Juiz e P.R., dando-se baixa na distribuição.

8a VARA

Processo nº 1133 AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: Maria Miracy Soares Cabral.

ADV: José Figueiredo.

REQUERIDO: Maria da Nazaré do Vale Soares.

ADV: Adilberto Marçal Neto.

DESP: Defiro o dia 03 de Fevereiro proximo, a realização de nova audiência, às 10:30hs.

6a VARA

Processo nº 3430 AÇÃO DE SUMARÍSSIMA

REQUERENTE: J. M. N.

ADV: Francisco Lucas Salgado.

REQUERIDO: Jerônimo Magno da Araújo.

DESP: Com atenção a batizado de fls. 54, fica-se o requerido, prioritariamente citando o réu.

6a VARA

Processo nº 3510 AÇÃO DE TRIBUNAL

ATIVANTE: Jayme Tavares (Dr. Jayme Tavares)

ATIVADO: Sérgio Luís da Ascenção Leite (Dr. Flávio Marçal).

DESP: Adierto o término da Fornada coletiva.

15a VARA

Processo nº 1644 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO

PLAQUEJANTE: Lúcia das Graças Antunes Pinheiro.

ADV: José Soárez.

PLAQUEJADA: Vilma L. Costa.

DESP: Julga este caso irreconciliável a presente Ação de Consignação em pagamento, por total falta de provas legais, condutando os requerentes ao pagamento das custas judiciais, ocorrendo tecnicamente protocolado, LUTA DAS OMALAS DENTES PINHEIRO a

LUIZ CARVALHO CARDOSO, bem como, os honorários advocatícios dos requeridos **MARIA MARGARETINA DA COSTA** e **ADOLAR SOUZA COSTA**, que arbitro em vinte (20) por cento, sobre o valor da causa, devidamente corrigida, a tudo devendo ser obedecido e observado, as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Puplico-se. Registre-se. Inicie-se.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 07.01.86
NONA VARA

USCA E APRESENTO
Autor: B.M.C. Cia de Crédito, Financiamento e Investimento (adv. Paulo Sá)
Réu: Roseline da Silva Augusto
Despacho: "Aprenda-se, deposito-se e cite-se. Belém, 07 de janeiro de 1986 a) Terezinha Martins Fonseca".

NOTIFICAÇÃO DE GAURDA
Legado: Eliana Maria Pontes Barata (adv. Gelson Cagalo Branco)
Réu: Maria José Pontes Barata
Despacho: "Apresente a requerente o título de curda da menor. Belém, 07 de janeiro de 1986 a) Terezinha Martins Fonseca".

EXECUÇÃO
Autor: Maria Pilar Carvalho Rodrigues (adv. Lauro Rocha)
Réu: José Rodrigues da Silva
Despacho: "Cite-se. Belém, 07 de janeiro de 1986 a) Terezinha Martins Fonseca".

UMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS
Autora: Ester Amorim Rodrigues Filha (adv. Mário Esteves)
Réu: José Reinaldo Soares Leite
Despacho: "Aguarda-se o titular. Belém, 07 de janeiro de 1986 a) Terezinha Martins Fonseca".

DIVÓRCIO
Legado: João Rodrigues de Souza e Noemí das Graças Sales de Souza (adv. Reinaldo Torres Miranda)
Despacho: "Aguarda-se o comparecimento dos requerentes. Belém, 07 de janeiro de 1986 a) Terezinha Martins Fonseca".

ERROAMENTO
Inventariante: Maria Lima Meirá (adv. Telmo Marinho)
Inventariada: Cecília Pereira Agard
Despacho: "Apresentem as requerentes seus títulos de herdeiras. Belém, 07 de janeiro de 1986 a) Terezinha Martins Fonseca".

DIVÓRCIO
Legado: Eduardo Augusto Grael Gonçalves e Osamiril Raimunda da Paixão Gomes (adv. Evangelina Farah)
Despacho: "Lavre-se o termo de ratificação. Belém, 07 de janeiro de 1986 a) Terezinha Martins Fonseca".

DIVÓRCIO
Autora: Florisbel Maria Cantal Machado (adv. Flórida Machado)
Réu: Wagner Albuquerque Neiva
Despacho: "Cite-se. Belém, 07 de janeiro de 1986 a) Terezinha Martins Fonseca".

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO- 11º Ofício
Belém, 07 de janeiro de 1986

AÇÃO: Execução - 11a.Vara - nº 699/85
Autor: Companhia Real de Investimento, Crédito Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Carlos Eduardo de Macedo Costa)
Reu: Moacir Siffert Gerundi e outro (Adv. Dr.)
Despacho: Defiro o pedido. Expeça-se a Carta Precatória.

AÇÃO: Inventário - 11a.Vara - Provedoria-nº226/85
Inventariado: João Rodrigues Vianna
Inventariante: Hildebrandina de Jesus Vianna (Adv. Dr. José Alberto do Couto Rocha)
Despacho: Ao cálculo.

AÇÃO: Pedido de Alvará - 11a.Vara - nº 740/85
Requerente: Irene dos Santos Ferreira Aguiar (Adv. Dr. Suelly Regina Aguiar Cruz)
Requerido: Francisco Martins Ferreira
Despacho: Tendo em vista a manifestação do M.P., defiro o pedido e expeça-se o competente alvará.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Presidente: Stélio Bruno dos Santos Menezes

ATO Nº 3.624

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando a atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

designar as funcionárias **YOLANDA BATISTA TAVARES**, Auxiliar Judiciário, Classe "Especial"; **LENIR MACHADO SAMPAIO**, Datilógrafo, Classe "B" e **RUTH DEIZA MORAES DOS SANTOS**, Datilógrafa, Classe "B", para em Comissão, sob a presidência da primeira, realizarem LICITAÇÃO-CONVITE para aquisição de VEÍCULO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 24 de dezembro de 1985

STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
= Presidente =

ATO Nº 3.640

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando a atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

designar os funcionários **CÉLIA MAIA KOURI**, Técnico Judiciário, Classe "A", exercendo a função de Chefe dos Serviços Gerais; **RAIMUNDO NONATO COSTA**, Auxiliar Judiciário, Classe "B" e **JOSÉ MARIA GONÇALVES DA SILVA**, Agente Administrativo, Classe "B", para em Comissão, sob a presidência da primeira, procederem a TOMADA DE CONTAS do Setor de Material e o INVENTÁRIO de MATERIAL PERMANENTE, relativos ao exercício de 1985, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com a supervisão da Diretoria da S.C.A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 08 de janeiro de 1986.

STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
= Presidente =

TERMO ADITIVO Nº 04, AO CONTRATO FIRMADO A 22.12.83, ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A FIRMA M. NENO.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, Órgão do Poder Judiciário Federal, representado neste Ato, por seu Presidente, o Desembargador **STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES**, brasileiro, casado, Magistrado, CPF nº 001.254.742-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Firma M.NENO, estabelecida nesta Cidade, na Trav. 1º de março, nº 96, conjunto 1.003, CGC nº 04.978.722/0001-76, doravante chamada CONTRATADA, representada por seu titular Engº MIGUEL DE ARAÚJO GOMES NENO, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado nesta Capital, na Trav. Soares Carneiro, nº 535, CPF nº 000.014.222, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, com base no Processo nº 6.235, de 11.12.85, nas seguintes condições:

1º - Prorroga-se a validade do Contrato até 31 de dezembro de 1986.

2º - O valor do Contrato nesta data é de CR\$-1.915.190 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E QUINZE MIL E CENTO E NOVENTA CRUZEIROS) mensais.

3º - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original, que deixaram de ser alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, assinam o presente // TERMO ADITIVO que deverá ser publicado no Órgão Oficial e transscrito no livro próprio do CONTRATANTE, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Belém, 02 de janeiro de 1986.

STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
= Presidente do T.R.E. do Pará =

MIGUEL DE ARAÚJO GOMES NENO
= M. NENO =

TESTEMUNHAS:

Célia Maia Kouri
Ruth Delza Moraes dos Santos

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.194 DE 09 DE JANEIRO DE 1986

Homologa a Resolução nº 001/86-CEDEC, da Comissão Estadual de Defesa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição Estadual, e o disposto no Decreto Federal nº 67.347, de 05 de outubro de 1970,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 001/86-CEDEC, da Comissão Estadual de Defesa Civil, de 09 de janeiro de 1986, declarando a "Situação de Emergência" no Município de Marabá, atingido pela cheia dos rios Tocantins e Itacaiunas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 09 de janeiro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

COMISSÃO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 001/86-CEPEC

Declara Situação de Emergência no Município de Marabá, atingido pela cheia dos rios Tocantins e Itacaiunas.

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3, letra "A", do Decreto Estadual nº 10.714, de 18 de julho de 1978, o que dispõe o Decreto Federal nº 67.347,

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Emergência pelo Poder Público Municipal de Marabá, através do Decreto nº 001/86 de 09 de janeiro de 1986.

CONSIDERANDO que é dever do Estado colaborar com o Município na situação de emergência em que se encontra participando nos atos de prestação de socorro com providências indispensáveis à recuperação dos serviços vitais e de preservação da moral da população atingida, bem como riscos e perdas a que está sujeita a comunidade.

CONSIDERANDO que as inundações, em períodos cíclicos que atingem a região, já causaram graves danos a bens, serviços, e a população das áreas, conforme verificação "in-loco" procedida pela Administração do Estado, através da Comissão Estadual de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que a Administração do Município vem esgotando seus recursos próprios na prestação de socorro à população vitimada pelas enchentes.

CONSIDERANDO que se impõem medidas urgentíssimas de efetivo amparo, com oferecimento de meios às populações carentes vitimadas pela cheia, de modo a prevenir, inclusive, possíveis epidemias.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado "Situação de Emergência" na área atingida pela cheia dos rios Tocantins e Itacaiunas, no Município de Marabá.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor, após homologação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Belém, 09 de janeiro de 1986
MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.
Coordenadora da Comissão Estadual de Defesa Civil, em exercício.

EDITAL JUDICIAL

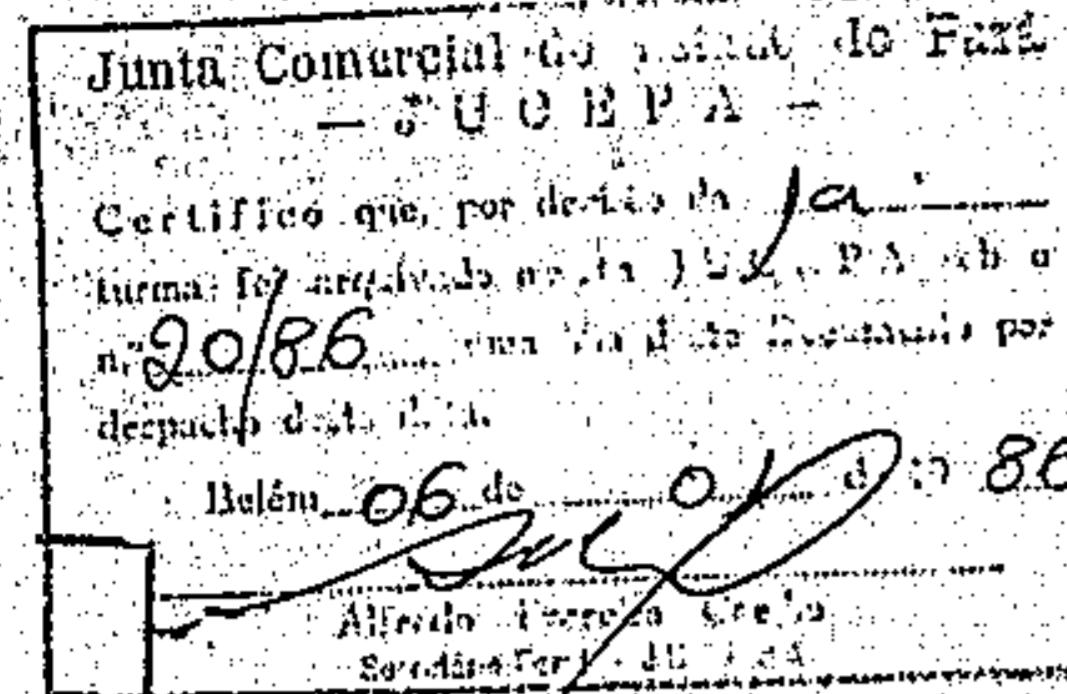
CARTÓRIO DE PROTESTOS DE LETRAS VALE VEIGA-1º OFÍCIO.

Faço saber por este EDITAL a, José Carlos dos Passos, Antônio José Silva e Silva, Genivaldo Cavalcante de Holanda Fz. (AVAM), W.J. Brito Cons.Técnica, Bertino Gama de Miranda, Moura Ltda, Raimundo Gomes Teixeira, Ricardo de Miranda Sampaio, Marcelo Baltazar de Lima, Pinturas Internacional, Agenor Cedro Braga dos Santos, A. Miranda de Souza, Maria do Carmo de Souza Lima, Cháko Com.Rep., Paes Distri. Rep., Odáleia Campos e Souza, Com. Ind. de Mov. Guarujá, Graf. Joelda, Maria Izilda Carvalho Mota, Central de Abastecimento Otico, José Maria Gomes da Silva-Livr. Visão, Locatelli Mov. Ind. Com., Mecanica Com. Apollo, Portuga Auto Pcs., Drogaria Nova Ltda, Icel. Com de Calc., T.S. Neves, Alkysanor Gesta, Brascomp Comp do Brasil, Boutique Vestebem, Arivaldo Bezerra Salles, João Batista Lopes Botelho, Antônio Carlos Fontelles de Lima, Imp. Exp. Ana Paula Ltda, Brinquedos Emilia Ltda, Antonio José Cunha de Oliveira, Icomap-Ind. e Com. de Mad. Paraense, Vespasian e Pantoja da Costa, Org. Triângulo Com., que foram apresentadas em meu Cartório a rua Aristides Lobo-Nº. 468 da parte do Sr. Antônio Matos de Souza, Bco. Bela Vista, Meridional do Brasil, Agrobanco, Eco. Bamerindus do Brasil, Cx. Económica, Bradesco, Eco. Bozano, Eco. Frances e Bras., Lloyds Bank, Norte Refrig., Unibanco, Eco. Safra, Eco. America do Sul, Eco. Brasil, mercapaulo, Basavil, Banerj, Sudameric, Facepa, Eco. Cobrança, para apontamentos e protestos por falta de pagtº, um(1) cheque, Seis(6) N/Promiss., Uma(1) L. Cambio, Trinta e tres(33) Duplos de C/Mercantil, Nos Valores de //CR\$-700.000/624.000/15.000.000/4.165.418/1.416.145/1.341.120/49.245/200.000/712.950/2.400.179/12.271.582/287.875/410.000/317.951//=CR\$-120.325/372.600/1.006.200/644.962/1.908.134//=CR\$/2.497.150/1.323.200/3.450.000/1.700.000/755.000/CR\$-1.249.478/1.131.198/1.333.333/1.871.640/1.638.000//6.001.560/4.617.000/694.836/1.091.614/5.092.000/CR\$-1.022.300/414.270/1.557.222/855.050/1.360.000/XCR\$-3.347.839/735.391/vencimentos Varios por V.Ss.não/Pagas, a favor de Antônio Matos de Souza, Stock, Eco. Meridional Brasil, Agrobanco, Bamerindus S/A, Cx. Económica Federal, Serruya Adm. Part., Vieira e Neves, Eco. Iochpe S/A, Irmãos Neves, Norte Refrig., Furukawa Ind. Amazonas Modal, Posto Invencível, J. Paim S/A, Rymo Com. Eq., Nesa Cesar Modas, Centro Otico Indl., Farias e Bastos, Indl. Madeireira M. Borges, Para Veicle Impl., Ind. Auto Pegas, Squibb Ind. Química, Fornecedora Comp. Calç. Brascola, Abrasivos Acáry, Proveza Ind. Com., Malharia Joia, Cobras, Disrel, Tendinyl Ind. Modas, Jose Pereira Santos e Cia., Consfarmadiço Cosfarma-Prod. Cosm., Mário Lima Saraiva, Facepa-Fab Cel Pap. da Amazonia S/A, José Alves, S/A Importação e Exportação, Disrel, OBS - por gentileza queiram publicar mais Uma(1) leitura dívida no valor de CR\$126.695, com vencimento/1 a Vista, apresentada pelo Caixa Económica Federal

0090

8 - Sexta-feira, 10

Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM, O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.



Certifico que, por decisão da 1ª Turma, foi arquivada n.º 1586, uma Vila deste Documento por despacho desta data.

Belém, 06 de Janeiro de 1986

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral - JUCEPA

N.º 06180 Reg. n.º 16757 Dia 10.01.86

AGROPECUÁRIA SANTA RITA DO MARAJÓ S/A

CGC (MF) 04.870.226/0001-02

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 1.000.000.000
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 253.311.887
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 253.311.887
EXTRA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 1985

As 10:00 horas, na sede social, no salão da Santa Rita, nº 316, conj. 804, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, para deliberarem sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 59.500.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1, (Hum cruzero) cada uma, totalizando Cr\$ 59.500.000 (Cinquenta e nove milhões e quinhentos mil cruzeros), a serem emitidas pelos acionistas da sociedade e de 150.000.000 (Cento e cinquenta milhões) Ações Preferenciais Nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1 (Hum cruzero) cada uma, totalizando Cr\$ 150.000.000 (Cento e cinquenta milhões de cruzeros) relativo ao exercício de 1984, autorizado no Ofício GS-0420/85 de 20 de dezembro de 1985. Foi aprovado por unanimidade a emissão e a subscrição das Ações acima, conforme Boletim de Subscrição das Ações Ordinárias assinados pelos acionistas Mário Lenzi Silvestre e Maria Leonor Martin Silvestre, na qualidade dos subscritores. O Boletim de Subscrição das Ações Preferenciais foi assinado pelos senhores: Mário Lenzi Silvestre e Gilberto Augusto M. Chaves, como representantes da empresa; pelo senhor Augusto Barreira Pereira diretor financeiro e presidente da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 1586/86 por despacho da 1ª turma, reunião de 06 de Janeiro de 1986.

AGROPECUÁRIA SANTA RITA DO MARAJÓ S/A

CGC (MF) 04.870.226/0001-02

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO: Cr\$ 1.000.000.000
CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 253.311.887
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 59.500.000

CAPITAL A SUBSCREVER: Cr\$ 59.500.000 (Cinquenta e nove milhões e quinhentos mil cruzeros), subscritas pelos acionistas abaixo relacionados, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada em 20 de dezembro de 1985.

SUBSCRITORES ENDEREÇO EXERC. N.º DE AÇÕES TOTAL SUBSCRITOR

Mário Lenzi Silvestre	Belém-Pa.	1985	29.750.000	29.750.000
Maria Leonor Martin Silvestre	Belém-Pa.	1985	29.750.000	29.750.000
TOTAL:			59.500.000	59.500.000

Subscritores: MARIO LENZI SILVESTRE, MARIA LEONOR M. SILVESTRE, GILBERTO AUGUSTO MONTEIRO CHAVES, Dir. Administrativo

CONTADOR

ARTUR VALENTE TEIXEIRA
Téc. Contabilidade - CPF 003.244.12

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, Certifico que, por decisão da 1ª Turma, foi arquivada n.º 1586/86, uma Vila deste Documento por despacho desta data, Belém, 06 de Janeiro de 1986 - ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral - JUCEPA.

AGROPECUÁRIA SANTA RITA DO MARAJÓ S/A

CGC (MF) 04.870.226/0001-02

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO: Cr\$ 1.000.000.000
CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 312.811.887
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 150.000.000

CAPITAL A SUBSCREVER: Cr\$ 537.188.113
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 150.000.000 (Cento e cinquenta milhões) Ações Preferenciais Nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1, (Hum cruzero) cada uma, no valor total de Cr\$ 150.000.000 (Cento e cinquenta milhões de cruzeros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 20 de dezembro de 1985.

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL

C.G.C. n.º 04.340.709/0001-87

Assembléia Geral Extraordinária

Aos dezenove de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco às nove horas, na sede social, à Avenida Magalhães Barata nº 505, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária acionistas da Companhia Real Agroindustrial, representando a totalidade do capital social, com o seu direito de voto. Na forma do estatuto social, o Dr. Paulo José Ernesto Coelho, presidente do Conselho de Administração, declarou instalados os trabalhos, assumiu a presidência da Mesa e convidou a mim Waldyr de Campos Andrade, para Secretário. A seguir, por determinação do senhor Presidente, eu, Secretário, procedi à leitura da Proposta da Diretoria e do Poder do Conselho de Administração, os quais são dos teores seguintes: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: 1. O capital autorizado é de Cr\$ 26.033.586.450 representado por 8.574.138.000 ações, de valor nominal de Cr\$ 3,00 cada uma, sendo 1.400.000.000 ordinárias, 4.374.138.000 preferenciais Classe "A" e 550.000.000 preferenciais Classe "B". 2. O capital subscrito é de Cr\$ 25.547.278.567 representado por 6.451.332.474 ações, de valor nominal de Cr\$ 3,00 cada uma, sancio 1.598.542.700 ordinárias, 4.347.330.264 preferenciais Classe "A" e 707.459.380 preferenciais Classe "B". 3. como o Conselho de Administração pretende deliberar sobre nova emissão de ações, é indispensável que a Assembléia Geral autorize a elevação do limite do capital em mais até 125.862.000 ações preferenciais Classe "A". Se aprovada a presente proposta, o estatuto social deverá ser reformado na parte correspondente. 4. Sugere, ainda, a Diretoria, que a Assembléia Geral, ao conhecer da presente proposta, fixe o preço de emissão das ações em Cr\$ 3,00 cada uma, ou seja, igual ao seu valor nominal. Belém, 12 de dezembro de 1985. Paulo José Ernesto Coelho, Silvio Humberto Gomes Maia, Antônio Pereira Lima, Fernando Ribeiro, Flávio Márcio, César Ricardo Bologna, — Diretores". "Parceiros do Conselho de Administração Senhores Acionistas: O Conselho de Administração da Companhia Real Agroindustrial examinou proposta hoje elaborada pela Diretoria, no sentido de elevar-se o limite do atual número de ações, de 8.574.138.000 do valor nominal de Cr\$ 3,00 cada uma, para ate 6.700.000.000, nos preceitos termos da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho de Administração; segundo — por votação unânime, reformara os artigos 8º e 9º do Estatuto Social, os quais passaram a ser redigidos, na sua integridade, da seguinte forma: "Art. 8º — O capital social poderá ser elevado, independentemente de reforma estatutária, pela emissão de mais até 248.957.528 (duzentos e quarenta e oito milhões, setecentos e sessenta e seis mil, quinhentas e vinte e seis) ações de valor nominal de Cr\$ 3,00 (treis cruzados e noventa e seis centavos) cada uma, das quais até 3.457.202 (três milhões, quatrocentas e cinqüenta e sete mil, duzentas e duas) ordinárias, 152.869.704 (cento e cinqüenta e duas mil, seiscentas e sessenta e nove mil, seiscentas e quatro) preferenciais Classe "A" e 92.540.620 (noventa e dois mil, quinhentas e quarenta mil, seiscentas e vinte) preferenciais Classe "B". Terminada essa votação, declarou o senhor Presidente que era consenso do Conselho de Administração deliberar sobre nova emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado e que, todavia, desejava o Conselho recorrer à Assembléia Geral uma recomendação sobre o preço de emissão dessas ações, a cujo respeito a Diretoria fizera sugestões. Discutida amplamente a matéria, a Assembléia Geral, por unanimidade, recomendou ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão das ações em Cr\$ 3,00 cada uma, ou seja, igual ao seu valor nominal. Nada mais a tratar, foram encerrados os trabalhos, que quale lavravam esta ata que lida e achada conforme, val assinada pelos presentes. Belém, 17 de Dezembro de 1985.

0092 Janeiro - 1986

cruzados), subscritas pelo Fundo de Investimentos da AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 04 de dezembro de 1985.

crozeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 04 de dezembro de 1985.

crozeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 04 de dezembro de 1985.

crozeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 04 de dezembro de 1985.

crozeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 04 de dezembro de 1985.

crozeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 04 de dezembro de 1985.

crozeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 04 de dezembro de 1985.

crozeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 04 de dezembro de 1985.

crozeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 04 de dezembro de 1985.

crozeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 04 de dezembro de 1985.

crozeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 04 de dezembro de 1985.

crozeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 04 de dezembro de 1985.

crozeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 04 de dezembro de 1985.

crozeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 04 de dezembro de 1985.

crozeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 04 de dezembro de 1985.

crozeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 04 de dezembro de 1985.

crozeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 04 de dezembro de 1985.

crozeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 04 de dezembro de 1985.

crozeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 04 de dezembro de 1985.

crozeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 04 de dezembro de 1985.

crozeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 04 de dezembro de 1985.

crozeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 04 de dezembro de 1985.

crozeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 04 de dezembro de 1985.

crozeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 04 de dezembro de 1985.

crozeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 04 de dezembro de 1985.

crozeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 04 de dezembro de 1985.

crozeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 04 de dezembro de 1985.

crozeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 04 de dezembro de 1985.

crozeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma